



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição n° BAC20210304 Bacabal - MA, 04/03/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. As

consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail:

ti@bacabal.ma.gov.br

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

Gabinete

DECRETO N° 708 DE 04 DE MARÇO DE 2021

Suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino públicos e privados, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais no município de Bacabal, sobre o funcionamento do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, II, da Constituição Federal e artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Bacabal

e; **CONSIDERANDO** que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020. O Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; **CONSIDERANDO** o que já foi determinado nos Decretos Municipais n° 618/2020, 626/2020 e 619/2020 que decretou estado de calamidade pública no Município de Bacabal; **CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade; **CONSIDERANDO**, ainda, a competência municipal para determinar medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, para evitar a rápida propagação de Coronavírus - o que levaria ao colapso do sistema de saúde, eis que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local; **CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas



proporcionais ao objetivo de prevenção; **CONSIDERANDO** o todo o disposto no Decreto nº 36.531 de 03 de março de 2021 de lavra do Governador do Estado do Maranhão; **DECRETA Art. 1º** Este Decreto, em virtude do elevado número de casos de contaminação pela COVID-19, suspende a autorização para realização de eventos e reuniões em geral e para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais no município de Bacabal, sobre o funcionamento do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências. **Art. 2º** Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica suspensa, em todo o município de Bacabal, a autorização para realização de reuniões e eventos, inclusive aqueles previstos no § 7º do art. 4º do Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020 do Governo do Estado do Maranhão. § 1º Incluem-se na vedação a que se refere o *caput* reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, aniversários, casamentos, eventos científicos e afins, inaugurações, sessões de cinema, apresentações teatrais, eventos esportivos de qualquer natureza, bem como lançamentos de produtos e serviços. § 2º A suspensão a que se refere o *caput* vigorará de 05 a 14 de março de 2021. **Art. 3º** As atividades comerciais deverão encerrar suas atividades diárias às 18 horas, no período de 05 a 14 de março de 2021. **Art. 4º** As atividades comerciais prestadoras de serviços essenciais deverão encerrar suas atividades às 21 horas, no período de 05 a 14 de março de 2021. **Art. 5º** As atividades comerciais como restaurantes, bares, lojas de conveniência, lanchonetes e congêneres deverão encerrar suas atividades diárias às 21 horas, no período de 05 a 14 de março de 2021. **Art. 6º** As atividades comerciais autorizadas a funcionar devem continuar a observar todas as medidas sanitárias (gerais e segmentadas) constantes do Decreto Estadual 36.203, de 30 de setembro de 2020, e das Portarias editadas pela Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 7º** Ficam suspensas, de 05 a 14 de março de 2021 as atividades presenciais das Secretarias e autarquia vinculadas ao Poder Executivo Municipal, à exceção das Secretarias

que exerçam atividades essenciais. § 1º O disposto neste artigo não impede que os servidores laborem em regime de *home office*, conforme determinação de seus respectivos Secretários, bem como não impede a convocação de servidores públicos pelo Executivo Municipal. **Art. 8º** No período de 5 a 14 de março de 2021, ficam suspensos os prazos processuais em geral com tramitação no âmbito do Poder Executivo Local. Parágrafo único. A suspensão que trata o *caput* não alcança os prazos no âmbito da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002. **Art. 9º** Fica determinada a suspensão de 05 e 14 de março de 2021, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares da rede municipal e privada localizadas no município de Bacabal. **Art. 10** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. § 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: I - advertência; II - multa (valor a ser estabelecido, levando em consideração a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator), nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; III - interdição parcial ou total do estabelecimento. § 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário de Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. **Art. 11** Com vistas a assegurar o distanciamento social e contenção da COVID-19, a Vigilância Sanitária, em parceria com a Polícia Militar do Maranhão e o Instituto de Promoção e



Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão - PROCON promoverão operações nos três turnos com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto. **Art. 12** Este Decreto entra em vigor às 00:00 hs do dia 05 de março de 2021, revogando as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito de Bacabal, Estado do Maranhão, em 04 de março de 2021.

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Bacabal

Código identificador:

0daaad75ebc95d6cd8b711f4b42119eb9f144327421349640810cca02a8346b88
9e313b1157fb52ca315eeb34d0581cce67455a326971abf3e9f48572d87e30c

Portaria nº 116, de 4 de março de 2021

Em atenção ao disposto no Decreto Estadual nº 36.532 de 03 de março de 2021 e Decreto Municipal nº 708 de 04 de março de 2021 aquele decretou a suspensão de reuniões e eventos em geral e regulamenta atividades comerciais a nível Estadual parâmetro seguido para as determinações às mesmas atividades no município de Bacabal/MA. Considerando que o decreto municipal supra citado em seu art. 8º e parágrafo único suspende prazos processuais no âmbito do Poder Executivo Local assim como os prazos da Comissão Permanente de Licitação. Considerando ainda estar em curso o prazo da chamada nº 001/2021 que visa a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para composição da merenda escolar do município de Bacabal em conformidade com o §1º do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE. **RESOLVE**, uma vez que a modalidade Chamada não se assemelha à Licitação que encontra-se suspensa como dito anteriormente. Em se tratando da aquisição de alimentos in natura para composição de merenda escolar no

município de Bacabal e em se tratando principalmente de algo essencial à assegurar aos alunos da rede pública de ensino alimentação, saúde, e dignidade nos termos da Constituição Federal e Estatuto da Criança e do adolescente tratando estes com a devida prioridade assegurada em lei, mantem-se os prazos de entrega de documentação junto a SEMED nos moldes já avençados. Por fim, deverá aqueles que tenham interesse na Chamada proceder junto a SEMED, a entrega de documentos **até dia 15 de março de 2021 das 08:00h às 14h, sendo que aos 16 de março de 2021 prazo final de entrega, o atendimento será das 08:00h às 10:00h da manhã.** O horário de atendimento supra será suprido por servidores da SEMED em escala de revezamento, atendo assim as determinações de normas de contenção ao contágio pela COVID-19 e Decreto Municipal nº 708 de 04 de março de 2021. **REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.** Expedientes necessários.

Rosilda Alves dos Santos

Secretária municipal de Educação

Portaria nº06/2021

Código identificador:

0daaad75ebc95d6cd8b711f4b42119eb9f144327421349640810cca02a8346b88
9e313b1157fb52ca315eeb34d0581cce67455a326971abf3e9f48572d87e30c



Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 |

Prefeito Edvan Brandão
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533

